



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 859/16
PROCESSO Nº : 277344/14
ORIGEM : MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref.: REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas nos termos do ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO nº 259/15 – Segunda Câmara (peça 73), conforme segue:

*“Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela REGULARIDADE **COM RESSALVA** das contas do Poder Executivo do Município de Apucarana relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, detentor do cargo de Prefeito Municipal no período em exame, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Estadual 113/2005, tendo em vista divergências entre os valores transferidos e de receita relativos à cota-parte do ICMS, no valor de R\$ 1.313.073,00, uma vez que equivocadamente registrados na receita do Fundo de Participação do Município.”*

Nos termos do art. 383, II e 388, do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da Publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento, nos termos do art. 217-A, do Regimento Interno.

Encaminhar, na sequência, o presente processo à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno, tendo em vista a autorização para encerramento do mesmo, contida no item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 259/15-S2C (peça 73).

É a informação.

DEX, 3 de fevereiro de 2016.

Ato elaborado por: **DANTE LUIZ DALPRA** - Analista de Controle - Contábil

De acordo: **MARCELO LOPES** - Diretor